

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

GMS n.º 2702/2026

PNCP n.º 930373-2/2026

(Protocolo n.º 25.098.077-9)

OBJETO

Contratação direta, por Dispensa eletrônica de Licitação, em razão do valor, da aquisição e instalação de 01 (uma) cabine modular de amamentação, a ser implantada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais, em caráter de projeto piloto, conforme especificações do Termo de Referência e as demais constantes neste termo:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **23/02/2026** às **10h00**

Até **03/03/2026** às **09h59min**

PERÍODO DE LANCES

De **03/03/2026** às **10h00**

Até **03/03/2026** às **16h00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

GMS n.º 2702/2026

PNCP n.º 930373-2/2026

(Protocolo n.º 25.098.077-9)

Torna-se público que a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **03/03/2026**

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances: de **03/03/2026 às 10h00** até **03/03/2026 às 16h00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica, para a prestação de serviços de fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação e demais serviços necessários à implementação de cabine de amamentação, devidamente equipada e em conformidade com as normas de acessibilidade, segurança e higiene aplicáveis. A contratação abrange, ainda, a prestação de serviços de garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação, bem como suporte técnico para eventuais ajustes, tudo em estrita observância às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa;

1.2 A contratação será realizada em 1 (um) lote, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Medida	Valor unitário
1	Cabine de Amamentação , demais informações de acordo com o respectivo Termo de Dispensa.	1	Unidade	R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1. As especificações técnicas e detalhamentos dos objetos a serem licitados estão dispostas como anexo a este Termo de Dispensa, conforme segue:

1.3.2. A cabine deverá possuir área total aproximada de 3,45m² e ser fabricada conforme as seguintes especificações:

1.3.3. Estrutura:

1.3.3.1. Estrutura metálica tubular (metalon) com tratamento antiferrugem;

1.3.3.2. Resistência estrutural adequada para ambiente público e uso contínuo;

1.3.3.3. Todos os perfis metálicos deverão ser nivelados e fixados conforme normas aplicáveis.

1.3.4. Revestimentos:

- 1.3.4.1.** Revestimento Externo: ACM (Aluminium Composite Material), sem quinas expostas;
- 1.3.4.2.** Revestimento Interno: MDF 18 mm revestido, acabamento lavável;
- 1.3.4.3.** Piso: Compensado naval com manta vinílica lavável, antiderrapante e de fácil limpeza;
- 1.3.4.4.** Cantos internos arredondados ou com acabamento que evite acúmulo de sujeira.
- 1.3.5.** Aberturas/Ventilação:
 - 1.3.5.1.** 1 (uma) janela fixa em vidro laminado 10mm (ou material equivalente indicado pela fabricante) com transparência para iluminação natural.
 - 1.3.5.2.** Dimensões aproximadas: 0,65m x 0,70m, peitoril a 1,80m.
- 1.3.6.** Porta e Acessórios:
 - 1.3.6.1.** Porta com fechadura interna tipo trinco e indicador externo “ocupado/livre”;
 - 1.3.6.2.** Mecanismo para abertura de emergência pelo lado externo;
 - 1.3.6.3.** Dobradiças reforçadas e amortecidas, adequadas ao peso da porta;
 - 1.3.6.4.** Vedação perimetral para privacidade.
- 1.3.7.** Instalações Elétricas e Iluminação:
 - 1.3.7.1.** Instalação de 1 (um) ponto de energia interno para alimentação de equipamentos;
 - 1.3.7.2.** Sistema de iluminação interna em LED embutido no teto, acionamento por interruptor interno;
 - 1.3.7.3.** Infraestrutura elétrica completa para ligação a ponto externo (bitola mínima conforme carga);
 - 1.3.7.4.** 1 (uma) tomada elétrica 127/220 V com placa reforçada.
- 1.3.8.** Mobiliário Interno:
 - 1.3.8.1.** Poltrona:
 - 1.3.8.1.1.** 1 (uma) poltrona acolchoada, revestida em couro ou material similar lavável, cor azul escuro;
 - 1.3.8.1.2.** Encosto médio/alto;
 - 1.3.8.1.3.** Dimensões aproximadas:
 - 1.3.8.1.3.1.** Largura total: ≈ 75cm;
 - 1.3.8.1.3.2.** Profundidade total: ≈ 80cm
 - 1.3.8.1.3.3.** Altura Total: ≈ 100cm
 - 1.3.8.1.3.4.** Altura do Assento: 45 – 50cm
 - 1.3.8.1.3.5.** Largura interna do assento: 55 – 60cm
 - 1.3.8.2.** Puff para acompanhantes:
 - 1.3.8.2.1.** 1 (um) puff em material lavável;
 - 1.3.8.2.1.2.** Dimensões: 0,50 x 0,50cm.
 - 1.3.8.3.** Bancada:
 - 1.3.8.3.1.** 1 (uma) bancada superior de apoio em MDF 15mm – altura 0,90m;
 - 1.3.8.3.2.** 1 (uma) bancada auxiliar em PDF 15mm – altura 0,90m.
 - 1.3.8.4.** Espelho:
 - 1.3.8.4.1.** 1 (um) espelho oval, dimensões aproximadas: 0,70 x 0,65m.
 - 1.3.8.5.** Itens de Higienização e Acessórios:
 - 1.3.8.5.1.** 1 (um) dispenser de papel toalha;
 - 1.3.8.5.2.** 1 (um) dispenser de álcool em gel;
 - 1.3.8.5.3.** 1 (uma) lixeira com tampa e pedal (aço inox);

1.3.8.5.4. Espaço previsto para instalação de ar condicionado, conforme projeto e definição da contratante.

1.3.9. Acessibilidade:

1.3.9.1. A cabine deverá contemplar área interna acessível conforme legislação aplicável, com circulação

mínima e altura adequada das bancadas e dispositivos internos;

1.3.10. Dimensões Gerais (conforme prancha técnica)

1.3.10.1. Área total: 3,45m²

1.3.10.2. Alturas e recuos conforme planta e cortes técnicos constantes na Prancha 01 – Protótipo Cabine de

Amamentação;

1.3.11. Acabamento e Identificação Visual:

1.3.11.1. Protagem externa e interna, com logotipos institucionais e sinalizações padrão;

1.3.11.2. Acabamento final sem rebarbas, quinas cortantes ou superfícies que apresentem risco ao usuário.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. O serviço será executado de forma única, de acordo com a solicitação e programação realizada pela Contratante, observando as especificações contidas neste Termo de Dispensa, para atendimento ao projeto piloto elaborado pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

1.4.2. Será formalizado contrato de fornecimento entre a AMEP e a empresa contratada;

1.4.3. O horário das entregas será das 09hrs até às 17hrs, acompanhando o horário de funcionamento do Órgão, podendo ser alterado mediante aviso prévio;

1.4.4. A entrega do produto deverá ser efetuada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais, localizado na Rua Anneliese Gellert Krigsner, 27 – Iná, São José dos Pinhais – PR, 83.065-470;

1.4.5. O produto entregue deverá estar de acordo com as especificações solicitadas pela AMEP. Caso haja divergência no item fornecido, este deverá ser substituído pela empresa contratada, sem custos adicionais;

1.4.6. O produto deverá ser transportado de forma adequada, em sua embalagem original de fabricação ou equivalente apropriada, garantindo perfeita conservação até o momento da entrega;

1.4.7. O fornecimento deverá estar em plena conformidade com as especificações descritas neste Termo de Dispensa e com a legislação vigente aplicável;

1.4.8. A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná se reserva o direito de recusar o produto adquirido caso sejam verificadas divergências entre o item entregue e o solicitado, ou se for constatada má qualidade, incluindo problemas de acabamento, odor ou embalagem inadequada que comprometa a integridade do bem;

1.4.9. A empresa contratada será responsável pela montagem e instalação da cabine de amamentação no local indicado, devendo garantir o pleno funcionamento do equipamento e realizar os ajustes necessários para sua utilização imediata, sem ônus adicional para a Contratante.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5 sociedades cooperativas;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.10.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.10.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 3.10.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.11.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.12.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1** A partir das 10h15 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em

relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances do LOTE/ITEM 1, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para

a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.5. Certificado de registro cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, conforme previsão nos anexos a

este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento

fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Dispensa

ANEXO II – Documentos de habilitação;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

ANEXO VI – Declaração LGPD;

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, não utilização de mão-de-obra de menores, política ambiental e reserva de cargos.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente – AMEP

Decreto n.º 4468

Marjory Juodis Cascais Alves

Assessora Técnica - AMEP

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

GMS n.º 2702/2026

PNCP n.º 930373-2/2026

(Protocolo n.º 25.098.077-9)

ANEXO I – TERMO DE DISPENSA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica, para a prestação de serviços de fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação e demais serviços necessários à implementação de cabine de amamentação, devidamente equipada e em conformidade com as normas de acessibilidade, segurança e higiene aplicáveis. A contratação abrange, ainda, a prestação de serviços de garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação, bem como suporte técnico para eventuais ajustes, tudo em estrita observância às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa;

1.2. A contratação será realizada em um lote/item, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Código GMS	Qtde.	Medida	Valor unitário
1	Cabine de Amamentação, demais informações de acordo com o respectivo Termo de Dispensa.	5407.112926	1	Unidade	R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.2. CÓDIGO DO GMS

1.2.2.1. 5407.112926, Grupo 5407, Classe 112926.

1.2.3. O critério de julgamento adotado será a mediana, observadas as exigências contidas nesse Termo de Dispensa.

1.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1.3.1. O serviço será executado de forma única, de acordo com a solicitação e programação realizada pela Contratante, observando as especificações contidas neste Termo de Dispensa, para atendimento ao projeto piloto elaborado pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;
- 1.3.2. Será formalizado contrato de fornecimento entre a AMEP e a empresa contratada;
- 1.3.3. O horário das entregas será das 09hrs até às 17hrs, acompanhando o horário de funcionamento do Órgão, podendo ser alterado mediante aviso prévio;
- 1.3.4. A entrega do produto deverá ser efetuada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais, localizado na Rua Anneliese Gellert Krigsner, 27 – Iná, São José dos Pinhais – PR, 83.065-470;
- 1.3.5. O produto entregue deverá estar de acordo com as especificações solicitadas pela AMEP. Caso haja divergência no item fornecido, este deverá ser substituído pela empresa contratada, sem custos adicionais;
- 1.3.6. O produto deverá ser transportado de forma adequada, em sua embalagem original de fabricação ou equivalente apropriada, garantindo perfeita conservação até o momento da entrega;
- 1.3.7. O fornecimento deverá estar em plena conformidade com as especificações descritas neste Termo de Dispensa e com a legislação vigente aplicável;
- 1.3.8. A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná se reserva o direito de recusar o produto adquirido caso sejam verificadas divergências entre o item entregue e o solicitado, ou se for constatada má qualidade, incluindo problemas de acabamento, odor ou embalagem inadequada que comprometa a integridade do bem;
- 1.3.9. A empresa contratada será responsável pela montagem e instalação da cabine de amamentação no local indicado, devendo garantir o pleno funcionamento do equipamento e realizar os ajustes necessários para sua utilização imediata, sem ônus adicional para a Contratante.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente solicitação de aquisição de cabine de amamentação destina-se ao atendimento das necessidades identificadas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, no âmbito do projeto piloto de implantação de estruturas voltadas ao acolhimento, privacidade e bem-estar de mães e crianças nos espaços públicos metropolitanos;
- 2.2. O fornecimento dessas cabines visa proporcionar condições adequadas de conforto, higiene e acessibilidade às usuárias do transporte público e frequentadoras dos terminais metropolitanos, contribuindo para:

- 2.2.1. Garantir um ambiente reservado e apropriado para a amamentação e os cuidados com o bebê;
- 2.2.2. Promover inclusão social e a humanização dos espaços públicos, ampliando o atendimento às famílias e fortalecendo a política de acolhimento;
- 2.2.3. Reforçar a imagem institucional da Agência como promotora de ações inovadoras em mobilidade, cidadania e qualidade de vida;
- 2.2.4. Atender às recomendações de órgãos de saúde e de políticas públicas voltadas à primeira infância, incentivando práticas de cuidado materno-infantil em locais de grande circulação;
- 2.3. Ressalta-se que a implantação do projeto piloto da cabine de amamentação contribui para valorização da cidadania, assegura maior conforto às mães e bebês e promove a adequação dos terminais metropolitanos a padrões de acessibilidade e hospitalidade urbana;
- 2.4. Dessa forma, a aquisição e realização do projeto piloto da cabine de amamentação justifica-se como medida necessária, estratégica e alinhada às boas práticas de gestão pública, inovação em mobilidade urbana e promoção do bem-estar da população.

3.

D

A PESQUISA DE PREÇOS

- 3.1. O valor máximo para a Dispensa Eletrônica é de R\$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais);
- 3.2. A cotação está de acordo com o estabelecido no §1º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 3.3. Foram realizadas pesquisas no Portal da Transparência do Paraná e no Compras.gov.br, em cumprimento ao disposto no Inciso II do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com o objetivo de verificar a existência de Atas de Registro de Preços ou contratações vigentes que pudessem servir de parâmetro. Todavia, em razão de tratar-se de um projeto inovador, referente à aquisição e instalação de cabine de amamentação em terminal metropolitano, não foram localizadas referências contratuais similares que pudessem ser utilizadas como base comparativa de preços, motivo pelo qual restou inviabilizada a utilização dessa metodologia para a presente pesquisa;
- 3.4. Foram realizadas pesquisas de preços em mídia especializada (sites), conforme estabelecido no Inciso II do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Identificaram-se ofertas em fornecedores localizados fora do país, cujos valores estavam expressos em moeda estrangeira, além de apresentarem especificações técnicas distintas das demandadas por esta Agência. Dessa forma, tais valores não puderam ser utilizados para a composição do preço estimado, servindo apenas como parâmetro comparativo;
- 3.5. Solicitou-se cotação de preço com 15 (quinze) fornecedores, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo retornado somente 3 (três) cotações;

3.6. Foram realizadas pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas e no aplicativo Nota Paraná, conforme disposto no Inciso V do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Entretanto, por se tratar de objeto inovador e de baixa recorrência no mercado, não foram localizados registros de notas fiscais que pudessem servir como referência. Dessa forma, optou-se por não utilizar essa metodologia para a composição do valor estimado da presente contratação;

3.7. Para a contratação não existem tabelas oficiais, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3.8. Para a obtenção de valor estimado da contratação, utilizou-se o método média, estando de acordo com o estabelecido no §3º do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. A aquisição será realizada em lote único, considerando que o objeto se refere a apenas 1 (um) item — cabine de amamentação —, não havendo possibilidade técnica ou econômica de fracionamento. Dessa forma, a contratação observa o disposto no Art. 342 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, garantindo a adequada execução do projeto piloto e evitando a concentração de mercado.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Em conformidade com o Art. 362, Inciso VII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a empresa contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento da cabine de amamentação:

a) Que o produto seja entregue devidamente acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, priorizando a utilização de materiais recicláveis e garantindo a proteção durante o transporte, armazenamento e instalação;

b) Que sejam atendidos os requisitos ambientais previstos em normas técnicas nacionais e internacionais, incluindo certificações emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por entidade equivalente, assegurando que o produto apresente menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os materiais empregados na fabricação da cabine não contenham substâncias perigosas em concentração superior às diretrizes RoHS (Restriction of Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.2. A comprovação do atendimento às exigências de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificações emitidas por instituição pública oficial ou entidade credenciada, ou por qualquer outro meio idôneo que ateste a conformidade do produto;

5.3. O edital poderá prever que, selecionada a proposta vencedora e antes da assinatura do contrato, na hipótese de inexistência de certificação comprobatória, a Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências de sustentabilidade, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP);

6.2. A presente contratação será realizada com empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando em conformidade com o estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1. O objeto da presente contratação — cabine de amamentação — classifica-se como serviço comum, uma vez que suas especificações, condições de fornecimento e parâmetros de qualidade encontram-se claramente definidos neste Termo de Dispensa/Edital, permitindo a comparação objetiva das propostas, em conformidade com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, os requisitos da contratação abrangem:

8.1.1. Fornecimento em lote único, de forma integral, conforme solicitação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

8.1.2. Observância das especificações técnicas e condições descritas nos itens 1.3 e 1.4 deste Termo de Dispensa, incluindo a entrega, montagem e instalação da cabine de amamentação no local indicado;

8.1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes neste Termo de Dispensa, bem como na proposta apresentada;

9.1.2. Proceder à montagem e instalação da cabine de amamentação no local indicado pela AMEP, garantindo o pleno funcionamento e a adequada fixação do bem;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Dispensa, o objeto que apresentar avarias ou defeitos de fabricação/instalação;

9.1.5. Garantir o objeto fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se por reparos ou substituição em caso de defeitos;

9.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente comprovados;

9.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

9.1.9. Manter atualizados seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação vigente;

9.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Dispensa;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Dispensa e os termos da proposta vencedor;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão ou servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento e instalação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa, no Edital e seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo Contratado, quando cabível;

9.2.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes;

9.2.9. Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto até a data de extinção, bem como pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração de ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério

da Economia;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária em favor do Contratante;

10.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

10.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado;

10.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável;

10.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débito, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, bem como com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Dispensa;

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais;

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme disposto no Decreto nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso nas hipóteses previstas nas Condições Gerais da concorrência;

11.3.1. Decorrido o prazo para o adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores correspondentes serão descontados da fatura apresentada;

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.820.337/0001-94, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-140, devendo constar o número da licitação, o lote/item e a validação do objeto, para fins de rastreabilidade em estoque;

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa

anual = 6%.

11.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções tributárias na fonte, inclusive contribuições sociais, nos termos da legislação aplicável;

11.7. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**;

12.2. Após o período de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. O contratado, ao assinar aditivo contratual, mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalta sem relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto as parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinante pela legislação em vigor;

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.9. O reajuste será realizado por meio de termo de apostilamento;

12.10. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

12.11. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio;

12.12. Se, juntamente do reajustamento houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Conforme Anexo II do Aviso de Dispensa, bem como:

13.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL;

13.2.1. Poderá ser emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos;

13.3. A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

13.3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante na Dispensa Eletrônica, se for o caso.

13.3.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

13.3.3.1. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no Índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no Índice de Solvência Geral (SG) e superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC);

13.3.3.2. As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

13.3.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.4.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito pública ou privada, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

13.3.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGISTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

13.3.6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso

13.3.6.1. Certidão Simplificado original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ANEXO V), bem como o Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE, a que se refere à Resolução nº 1.418 de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474, de 2015).

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2. A alteração subjetiva a que deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15. CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1. Os itens deverão ser entregues no local definido pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, em data e horário previamente indicados, observado o expediente entre 09h e 17h;

15.2. Os produtos devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa;

15.2.1. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para fim de ficar prazo para as correções;

15.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do(s) objeto(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

15.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliando o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação dos objetos constantes neste Termo de Dispensa.

17. VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Os fornecedores que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227, do Decreto nº 10.086/2022. Sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-b, do Título XI do Código Penal.

18.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

18.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com que concorda o licitante ou contratado;

18.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

18.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022 e na Lei n.º 20.656, de 2021;

- 18.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;
- 18.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná;
- 18.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR);
- 18.10** As multas previstas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

19. CASOS DE EXTINÇÃO

- 19.1** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 19.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 19.1.2** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 19.1.3** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 19.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado
- 19.4** O licitante, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 6731 – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8276 – Gestão Administrativa AMEP
NATUREZA DE DESPESAS: 39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
ESPÉCIE DE DESPESAS: 03 – ODC
FONTE DE RECURSO: Fonte 500

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022.

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Dispensa atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada pela Resolução n.º 119/2023, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Maria Eduarda Almeida Moreira
Assessora DAD/AMEP

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

GMS n.º 2702/2026

PNCP n.º 930373-2/2026

(Protocolo n.º 25.098.077-9)

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O prestador de serviço convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos.

1.1.1 A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante na Dispensa Eletrônica, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.3. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa, deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \\ \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circula}}{\text{Passivo Circula}} \end{aligned}$$

1.4.6. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no Índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no Índice de Solvência Geral (SG) e superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC);

1.4.7. As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento do item solicitado em quantidade de no mínimo 50% [cinquenta por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo VII).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO V**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
GMS n.º 2702/2026
PNCP n.º 930373-2/2026
(Protocolo n.º 25.098.077-9)

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ-AMEP, com sede no Edifício Palácio das Araucárias, situada na Rua Jacyr Lourenço de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, neste ato representado pelo Diretor Presidente da AMEP, Sr. XXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4468/2023, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação direta, por Dispensa eletrônica de Licitação, em razão do valor, da aquisição e instalação de 01 (uma) cabine modular de amamentação, a ser implantada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais, em caráter de projeto piloto, conforme especificações do Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;
2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da *Dispensa de Licitação n.º .../...*, objeto do processo administrativo n.º 25.098.077-9, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 3.2** O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
- 3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE:

- 4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do índice IPCA.
- 4.2.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 4.3.** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.
- 4.3.1.** Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.
- 4.4.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.6.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.7.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O serviço será executado de forma única, de acordo com a solicitação e programação realizada pela Contratante, observando as especificações contidas neste Termo de Dispensa, para atendimento ao projeto piloto elaborado pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

6.2 Será formalizado contrato de fornecimento entre a AMEP e a empresa contratada

6.3 O horário das entregas será das 09hrs até às 17hrs, acompanhando o horário de funcionamento do Órgão, podendo ser alterado mediante aviso prévio;

6.4 A entrega do produto deverá ser efetuada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais, localizado na Rua Anneliese Gellert Krigsner, 27 – Iná, São José dos Pinhais – PR, 83.065-470;

6.5 O produto entregue deverá estar de acordo com as especificações solicitadas pela AMEP. Caso haja divergência no item fornecido, este deverá ser substituído pela empresa contratada, sem custos adicionais;

6.6 O produto deverá ser transportado de forma adequada, em sua embalagem original de fabricação ou equivalente apropriada, garantindo perfeita conservação até o momento da entrega;

6.7 O fornecimento deverá estar em plena conformidade com as especificações descritas neste Termo de Dispensa e com a legislação vigente aplicável;

6.8 A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná se reserva o direito de recusar o produto adquirido caso sejam verificadas divergências entre o item entregue e o solicitado, ou se for constatada má qualidade, incluindo problemas de acabamento, odor ou embalagem inadequada que comprometa a integridade do bem;

6.9 A empresa contratada será responsável pela montagem e instalação da cabine de amamentação no local indicado, devendo garantir o pleno funcionamento do equipamento e realizar os ajustes necessários para sua utilização imediata, sem ônus adicional para a Contratante.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6731 – Agencia de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 I www.amep.pr.gov.br

Fonte de Recursos: FONTE 500 – ordinário não vinculado

Programa de Trabalho: 8276 – Gestão Administrativa AMEP

Elemento de Despesa: 03 – ODC

Nota de Empenho:

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Garantir ao contratante:

9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. O adjudicatário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; 10.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária em favor do Contratante;

11.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado;

11.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável;

11.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

GMS n.º 2702/2026

PNCP n.º 930373-2/2026

(Protocolo n.º 25.098.077-9)

ANEXO IV - MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Nome do órgão/entidade licitante

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto:

A Empresa _____, CNPJ/MF

com sede na cidade de _____, estado do _____, sito

n.º _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail

_____, propõe à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

O preço proposto é de R\$ XXXXXXXX,XX (_____).

O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF

_____ e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a)

_____, Título _____,

CREA/nº e/ou CAU/nº _____.

_____, ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

GMS n.º 2702/2026

PNCP n.º 930373-2/2026

(Protocolo n.º 25.098.077-9)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

GMS n.º 2702/2026

PNCP n.º 930373-2/2026

(Protocolo n.º 25.098.077-9)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

GMS n.º 2702/2026

PNCP n.º 930373-2/2026

(Protocolo n.º 25.098.077-9)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES, POLÍTICA AMBIENTAL E RESERVA DE CARGOS.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos de vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal